

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Altera a Lei nº 9.503 de setembro de 1997-
Código de Trânsito - para determinar que o
valor da taxa para renovação do Exame de
Aptidão Física e Mental será gratuita ao
condutor com mais de sessenta e cinco anos
de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 147 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código
de Trânsito – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147.....

.....

§ 2º O Exame de Aptidão Física e Mental será preliminar e renovável a cada
cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco
anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado, observando-
se a gratuidade quanto ao valor da taxa a ser paga para renovação do exame.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH,
junto aos DETRANS da Federação que as taxas cobradas para a renovação do
Exame de Aptidão Física e Mental tem sido fixadas em valores idênticos, tanto
para os condutores com menos de 65 anos (5 anos) como para os condutores
com mais de 65 anos (3 anos).

Conforme legislação, os idosos, por motivos óbvios, terão que
requerer a renovação de seu exame em prazo menor que os demais (3 anos
em 3 anos). Por esse motivo, achamos por justo que os idosos onerados com
um número maior de renovações, conforme citado, sejam isentos da cobrança
do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo